



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Sargento Portugal)

Esta lei proíbe a utilização de quaisquer tipos de redes sociais baseadas na internet, aplicativos via internet, inclusive de tráfego e navegação por “GPS” e quaisquer outros recursos via internet, para divulgação de locais de realização de “blitzes”, operações policiais, operações da Lei Seca e afins e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei proíbe a utilização de quaisquer tipos de redes sociais baseadas na internet, aplicativos via internet, inclusive de tráfego e navegação por “GPS”(Global Positioning System) e quaisquer outros recursos via internet, para divulgação de locais de realização de “blitzes”, operações policiais, operações da Lei Seca e afins.

Parágrafo único. Fica compreendido como locais de realização de blitzes, operações policiais, operações da Lei Seca e afins o local onde um ou mais Agentes de Segurança Pública elencados no artigo 144 da Constituição Federal se encontrarem com intuito de realizar fiscalização, operação e/ou somente baseamento, seja em viatura, seja a pé.

**Art. 2º** A proibição de que trata o caput do artigo 1º se estende aos membros e órgãos da administração pública direta e indireta dos poderes executivo, legislativo e judiciários dos entes federativos.

**Art. 3º** Os provedores de acesso à internet e as empresas possuidoras de aplicativos para dispositivos móveis, baseada na navegação por “GPS” e que contenham detalhes sobre rotas, ficam proibidas de informar, relatar e divulgar a seus usuários onde há locais de realização de “blitzes”, operações policiais, operações da Lei Seca e afins.

Parágrafo único. Os provedores de acesso à internet e as empresas possuidoras de aplicativos para dispositivos móveis, baseada na navegação por “GPS” e que contenham detalhes sobre rotas, devem, na data de vigor desta lei, retirar as opções de informação de localização da polícia, ficando portanto proibida a interação entre o aplicativo e os usuários na divulgação dessa informação.

Apresentação: 01/07/2025 11:44:46.147 - Mesa

PL n.3144/2025





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

2

Art. 4º Divulgar a localização de locais de realização de “blitzes”, operações policiais, operações da Lei Seca e afins:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Parágrafo único - Aumentar-se-á a pena de 1/3 (um terço) até a metade, se a comunicação for realizada por funcionário público.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 01/07/2025 11:44:46.147 - Mesa

PL n.3144/2025

## JUSTIFICATIVA

As constantes divulgações das localizações da polícia via Redes Sociais vêm trazendo constantes problemas de Segurança Pública. O uso indiscriminado de aplicativos e redes sociais da internet para divulgar as localizações de blitzes, operações policiais, operações da Lei Seca e afins, deixam estes agentes vulneráveis a ataques de marginais da lei, além de trazer insegurança também para a população pacífica e ordeira desse país.

As blitzes policiais são ações de caráter estratégico e realizadas por agentes de Segurança Pública em vias, rodovias, estradas e ruas, com o objetivo principal de fiscalizar motoristas que possam estar irregulares.

Desse modo, é uma operação de fiscalização realizada pelas forças de segurança, geralmente em locais estratégicos, para que se verifiquem o cumprimento das leis de trânsito e se há armas, drogas, foragidos da justiça, materiais ilícitos, objetos de crime, etc... portanto, não há nenhuma razão plausível para que uma blitz seja divulgada com antecedência e tenha sua localização alardeada pela internet.

Ao fazer uma blitz, portanto, os agentes querem identificar infrações, prevenir crimes e reforçar a segurança pública, conforme as leis brasileiras.

A blitz policial serve para garantir o cumprimento das leis de trânsito, prevenir crimes e reforçar a segurança pública, mantendo com essas ações um papel essencial na preservação da vida e na manutenção da ordem.

Esta proposição veio sobretudo para complementar, atualizar, trazer modernidade e segurança jurídica quando o assunto é alertar sobre blitz policiais.



\* C D 2 5 4 1 3 5 0 8 9 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

3

Apresentação: 01/07/2025 11:44:46.147 - Mesa

PL n.3144/2025

O artigo 265 do código penal brasileiro já vinha sendo aplicado nesses casos, mas nos recursos jurídicos, recebia entendimentos diversos.

Juristas são enfáticos em afirmar que divulgar blitz é crime de trânsito, pois é interpretado como uma ameaça e um risco à segurança da sociedade, qualquer tipo de aviso, seja com o farol ou algum tipo de sinalização, incluindo também qualquer participação em grupos de aplicativos de celulares ou de rede sociais que tenha o objetivo de divulgar a localização de blitz de trânsito e fiscalizações dos agentes públicos.

As operações de trânsito têm caráter estratégico, nelas são verificados placas, documentos, chassis, etiquetas e outros detalhes, e quando uma blitz é divulgada, os agentes policiais ficam em situação de vulnerabilidade, inclusive, colocando suas vidas em risco.

<https://autopapo.com.br/noticia/avisar-blitz-crime-inafiancavel/>

As blitzes, operações policiais, operação Lei Seca e afins desempenham um papel importante na segurança pública como um todo. Nessas operações ocorrem abordagens e fiscalizações onde são apreendidas armas, drogas, produtos ilícitos, veículos roubados e furtados, etc... Foragidos da justiça e pessoas com mandados de prisão em aberto também são identificadas e presas nessas ocasiões.

Ou seja, uma blitz vai muito além da simples verificação de documentos ou equipamentos obrigatórios: ela é uma ferramenta estratégica das forças de segurança para combater a criminalidade e proteger a população.

Desta forma, a divulgação da localização exata das blitzes, que já era considerado crime pelo Código Penal, recebe uma modernização e atualização, mas mantendo as mesmas penas que já vinham sendo aplicadas anteriormente.

Assim, por se tratar de matéria de relevância, com o intuito de se promover a justiça, não há como não tramitar nessa Casa de Leis, uma iniciativa tão relevante.

Diante do exposto, resta clarividente o mérito do projeto de lei em comento, em que objetiva racionalizar a legislação pátria vigente, alcançando um texto equilibrado, adaptado e padronizado às demandas modernas, demonstrando-se, por conseguinte, estarem amparadas em nobres e salutares premissas.



\* C D 2 5 4 1 3 5 0 8 9 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL**

4

Apresentação: 01/07/2025 11:44:46.147 - Mesa

PL n.3144/2025

Por fim, certo da importância e sensibilidade do projeto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**Sargento Portugal**  
**Deputado Federal – PODEMOS/RJ**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254135089600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal



\* C D 2 2 5 4 1 3 3 5 0 8 9 6 0 0 \*